



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

(Do Sr. Alessandro Molon)

Susta a Portaria Conjunta nº 1, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), de 2 de dezembro de 2020, que “Institui o Programa Titula Brasil e dispõe sobre seus objetivos e forma de implementação”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, **a Portaria Conjunta nº 1, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), de 2 de dezembro de 2020, que “Institui o Programa Titula Brasil e dispõe sobre seus objetivos e forma de implementação”.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria Conjunta nº 1, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), de 2 de dezembro de 2020, que “Institui o Programa Titula Brasil e dispõe sobre seus objetivos e forma de implementação”, visa criar um programa que terceiriza aos municípios



* c d 2 0 2 5 0 2 0 3 5 6 0 0 *

as atribuições de regularização fundiária, abrindo mão o INCRA de exercer seu papel na reforma agrária. Diante do histórico das terras públicas, infelizmente, a descentralização das atividades de regularização, repassadas a servidores municipais, pode favorecer a chancela da ocupação ilegal de terras públicas e a grilagem.

O governo federal não pode se esquivar do dever constitucional de realizar a reforma agrária por meio da desapropriação de terras que não cumprem função social ou por meio da destinação de terras públicas. De acordo com a Constituição Federal, são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, inc. I a IV), o direito fundamental à propriedade e a sua função social (art. 5º, caput, e inc. XXIII), o dever de compatibilizar a destinação de terras públicas e devolutas com a política agrícola e o plano nacional de reforma agrária (art. 188, caput).

Com a descentralização da regularização fundiária para servidores municipais vai se sobressair o poder local na regularização fundiária, podendo favorecer pessoas que têm ocupado irregularmente terras públicas, em vez de se promover a reforma agrária, por meio da redistribuição de terras, podendo esta iniciativa afrontar a Constituição.

O Ministério Público Federal já investiga a paralisação do governo Bolsonaro em relação a projetos de reforma agrária, especialmente a interrupção da desapropriação de terras improdutivas, a ausência de projetos novos de assentamento e a resistência em efetivar a retomada de terras públicas, já determinada em diferentes decisões judiciais.

Diante do exposto, e no uso das atribuições que o art. 49, V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional, para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, ou dos limites da delegação legislativa, vimos propor o presente Projeto de Decreto Legislativo, solicitando o valioso apoio de nossos nobres Pares de ambas as Casas pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado **ALESSANDRO MOLON** (PSB/RJ)





* C D 2 0 2 5 0 2 0 3 5 6 0 0 *